



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

DECRETO Nº 042, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 010/1997 – Cria o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
RECEBEMOS
Em: 22/03/2017
Adriana
às 8:45 horas.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 010 de 1997, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde – FMS, fica regulamentada na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, será instrumento de gerenciamento autônomo, pela própria Secretaria, dos recursos financeiros destinados à implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde exercerá a fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS, mediante relatório contábil e financeiro anual ou por meio de relatórios parciais, a serem preparados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação específica do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Após a apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde, o relatório anual a que se refere o artigo 3º deste decreto será encaminhado ao Tribunal de Contas do Município do Maranhão.

Art. 5º. O(a) Secretário(a) Municipal da Saúde será o gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, podendo delegar, por portaria, seu gerenciamento técnico.

Art. 6º. As receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, discriminadas no artigo 6º da Lei nº 10/1997, serão:

- I.** contabilizadas como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do próprio Fundo Municipal de Saúde - FMS;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- II.** recolhidas em contas específicas, de modo a garantir o cumprimento das normas constitucionais relativamente aos recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde e das disposições próprias de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes com entidades públicas ou privadas;
- III.** aplicadas segundo as normas gerais de direito financeiro, com cotas orçamentárias compatíveis com sua fonte de recurso e independentes das cotas ordinárias do Tesouro.

Art. 7º. A aplicação das receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS seguirá o disposto no artigo 6º e seguintes da Lei nº 10/1997, e sujeitar-se-á às seguintes regras:

- I.** As operações de tesouraria, tais como pagamentos e aplicações financeiras, serão executadas em conformidade com o Artigo 5º da Lei nº 005/1997, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- II.** A Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita garantirá à Secretaria Municipal de Saúde - SMS acesso às movimentações financeiras, de modo a otimizar-se a utilização dos recursos disponíveis, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6 de 1º de janeiro de 2017.
- III.** A Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita permitirá à Secretaria Municipal da Saúde - SMS consulta a relatórios orçamentários, financeiros, de execução de tesouraria e de registro de receitas, com o objetivo de otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6 de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º. Serão de exclusiva competência da Secretaria Municipal da Saúde - SMS a celebração e a gestão de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes que envolvam recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Parágrafo único - No âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta a ela vinculadas, por meio de suas Coordenadorias de Saúde, deverão manter permanentemente informada a área financeira daquela Pasta sobre a celebração ou alteração de qualquer convênio, contrato ou ajuste de que se originem recursos para o Fundo Municipal de Saúde - FMS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS que vierem a ser repassados às autarquias vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde - SMS e a quaisquer outras entidades deverão ser utilizados segundo as normas pactuadas, obedecidos os prazos e planos de trabalho ajustados.

§ 1º. As prestações de contas relativas à utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS deverão ser feitas no prazo e na forma previstos no momento de cada repasse, sempre dentro do período de execução fixado pela origem desses recursos.

§ 2º. As prestações de contas de que trata o § 1º deste artigo serão analisadas pela área técnica competente da Secretaria Municipal da Saúde e, em seguida, submetidas à área financeira daquela Pasta, que adotará as providências cabíveis, inclusive as relativas à preparação de relatórios sobre os recursos utilizados.

Art. 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

SEDE DO PODER MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
13 DE MARÇO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita